

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ Conselho Superior

RESOLUÇÃO 56/2023 - CONSUP/RE/IFAP

Torna público o Regulamento para o Processo de consulta à comunidade escolar para a escolha de candidatos (as) ao cargo de Reitor(a) e aos cargos de Diretores(as) Gerais dos campi - Macapá, Porto Grande, Laranjal do Jari e Santana, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP, designado nos termos da Portaria nº 1173/2023/GAB/RE/IFAP, de 09 de agosto de 2023, publicada no D.O.U nº 152, página 12, Seção 2, em 10 de agosto de 2023, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 9, inciso II do Estatuto do IFAP; os artigos 32 e 33 do Regimento Geral do IFAP; considerando a Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; considerando o Decreto Federal nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, e disciplina o processo de escolha de Dirigentes no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; considerando artigo 15°, inciso II da RESOLUÇÃO nº 110/2019/CONSUP/IFAP, considerando o que consta no processo nº 23228.001453.2023-99 e as decisões na 37º Reunião extraordinária virtual do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Regulamento para o Processo de consulta à comunidade escolar para a escolha de candidatos(as) ao cargo de Reitor(a), e aos cargos de Diretores(as) Gerais dos campi - Macapá, Porto Grande, Laranjal do Jari e Santana, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 2º Esta resolução entrar em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

■ Welber Carlos Andrade da Silva, Presidente do Consup em exerácio - SUB-CHEFIA001 - RE, em 23/08/2023 20:21:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 69339

Código de Autenticação: f29d982b51



Rodovia BR 210, KM 03, s/n, Brasil Novo, MACAPA / AP, CEP 68.909-398



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

NORMAS PROCEDIMENTAIS DA CONSULTA À COMUNIDADE DO IFAP PARA A ESCOLHA DE DIRETORES (AS) GERAIS E REITOR(A) QUADRIÊNIO 2023-2027

CAPÍTULO I Seção I

Da finalidade

Art. 1º A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, instituída pela Resolução n. 50/2023-CONSUP/RE/IFAP, de 11 de agosto de 2023, no exercício de suas atribuições, torna público o presente Edital, que, nos termos do art. 6º e incisos I, II, III, IV, V e VI do Decreto n. 6.986, de 20 de outubro de 2009, detém competência de regulamentar e coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais dos *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP, LARANJAL DO JARI, MACAPÁ, PORTO GRANDE E SANTANA, para a gestão do Quadriênio 2023/2027, conforme prevê a Lei n. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Decreto n. 6.986, de 20 de outubro de 2009 e a Resolução do CONSUP/IFAP/RE n. 39 de 21 de junho de 2023, que estabelece as diretrizes gerais deste processo.

Seção II

Das competências

- Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral Central, com base no art. 6º do Decreto n. 6.986/2009:
- I Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II Coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor(a), em cada *Campus*, e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III Providenciar, juntamente com as comissões eleitorais dos *Campi*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV Credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- V Supervisionar a campanha eleitoral;
- VI Realizar todo o processo de votação e de apuração dos votos, conforme esta norma;
- VII Publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior do IFAP para as providências de sua competência;
- VIII Decidir sobre os casos omissos.
- § 1º A presente norma, a cargo da Comissão Eleitoral Central, foi elaborada e aprovada em consonância normativa, hierárquica e/ou supletivamente, com a Lei n. 11.892/2008, com o Decreto n. 6.986/2009, e, subsidiariamente, no que couber, com as disposições da Lei n. 8.112/90 e suas alterações e do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, de que trata o Decreto n. 1.171/94 e suas alterações.
- § 2º A consulta à comunidade será processada em turno único para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a) Geral de *Campus*, obedecendo às disposições desta norma.
- § 3º Os membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais ficam impedidos de apresentar inscrição aos cargos de Reitor(a) ou Diretor(a) Geral dos *Campi*, bem como de participar de propaganda eleitoral ou tornar público seu apoio e voto.
- **Art. 3º** Comissão Eleitoral de cada unidade terá as seguintes atribuições, com base no art. 7º do Decreto n. 6.986/2009:
- I Coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral de *Campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre recurso(s) interposto(s), exclusivamente, no âmbito do *Campus* onde a Comissão tenha sido escolhida pela comunidade;
- II Homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores aptos a votar;
- III Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV Providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V Credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de *consulta*; e
- VI Encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no Campus.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Local deverá encaminhar à Comissão Eleitoral Central, as urnas lacradas, listas de votantes e todo o material de expediente utilizado na votação no *Campus*, em consonância com esta norma.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS DE CONSULTA PARA ESCOLHA DE REITOR (A) E DE DIRETOR (A) GERAL DOS *CAMPI* DO IFAP

Seção I Do procedimento

Art. 4º O processo de consulta para escolha do cargo de Reitor(a) e de Diretor(a) Geral dos *Campi* do IFAP indicados no art. 1º da presente norma serão conduzidos pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, instituídas, especificamente, para este fim.

Art. 5º O processo de consulta à comunidade do IFAP para escolha do cargo de Reitor(a) e de Diretor(a) Geral dos *Campi* indicados no art. 1º da presente norma, dar-se-á de acordo com cronograma disposto neste regulamento, aprovado e publicado pela Comissão Eleitoral Central (**Anexo I**).

Art. 6º O processo de consulta à comunidade do IFAP para escolha do cargo de Reitor(a) e de Diretor(a) Geral dos *Campi* indicados no art. 1º da presente norma, dar-se-á exclusivamente por meio de votação presencial.

Art. 7º O voto é secreto e não poderá ser exercido por meio de solicitação oral, correspondência de qualquer espécie nem por meio de procuração.

Parágrafo único. O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabina específica fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral para a finalidade desta norma.

Art. 8º Nos termos do *caput* do art. 9º do Decreto n. 6.986/2009, todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFAP, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, participarão do processo de consulta à comunidade para a escolha do cargo de Reitor(a) e de Diretor(a) Geral dos *Campi* do IFAP mencionados no artigo 1º desta norma e nos termos da legislação pertinente, incluídos, assim, todos os servidores que se encontrem em quaisquer espécies de licenças de que trata o art. 81, incisos I a VII da Lei 8.112/90 e os servidores cedidos a outros órgãos.

- **Art. 9º** Consoante disposição do § 1º, incisos I, II e III do art. 9º do Decreto n. 6.986/2009, não poderão participar do processo de consulta:
- I Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei n. 8.745, de 9 de dezembro de 1993.
- § 1º As listas dos servidores votantes com nome e SIAPE serão fornecidas pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP); as listas dos discentes votantes com nome e número de matrícula serão fornecidas pelos Registro Escolar e Registro Acadêmico de cada Campus, de acordo com sua atribuição institucional.
- § 2º As listas referidas no parágrafo anterior deverão ser disponibilizadas para a Comissão Eleitoral Central, em forma eletrônica, para que essa proceda às publicações no *site* do IFAP, observado o prazo do cronograma (**Anexo I**).
- § 3º No resguardo da transparência e do interesse públicos, as listas referidas nos §§ 1º e 2º, retro, poderão ser impugnadas (**Anexo II**), por meio de recurso interposto (**Anexo II**) por qualquer cidadão devidamente identificado, no prazo estabelecido no **Anexo I.**
- § 4º A Comissão Eleitoral Central disponibilizará as listas de votantes às Comissões Eleitorais Locais que as repassarão às Mesas Receptoras, na forma impressa, devidamente numeradas e assinadas.
- **Art. 10** Os eleitores aptos a votar, docentes e técnicos administrativos poderão exercer o voto na respectiva unidade de lotação e na respectiva categoria, **em cédula produzida especificamente para o cumprimento da finalidade prevista nesta norma.**

Parágrafo único. O servidor que também se encontrar na condição de discente, votará apenas, na respectiva categoria, como servidor.

Art. 11 Os eleitores discentes aptos a votar poderão exercer o voto somente na unidade de ensino onde estiverem regularmente matriculados.

Parágrafo único. Eleitores discentes aptos a votar poderão exercer o direito de voto apenas uma vez, independentemente do número de matrículas ativas em um ou mais *Campi*, compreendidos pelo universo de todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, do IFAP, conforme disposto no art. 9º do Decreto n. 6.986/2009.

Art. 12 A votação ocorrerá nas Seções Eleitorais instaladas em cada unidade onde houver eleitores aptos a votar e será precedida de identificação do eleitor e respectiva assinatura em lista oficial de eleitores aptos a votar.

- § 1°. Para a finalidade desta norma só serão considerados documentos oficiais de identificação, nos termos do art. 2° da Lei n. 12.037, de 2009, que trata da identificação do civilmente identificado e regulamenta o art. 5°, inciso LVIII, da Constituição Federal de 1988:
 - I Carteira de Identidade civil;
 - II Carteira de trabalho;
 - III Carteira profissional;
 - IV Passaporte;
 - V Carteira de identificação funcional;
 - VI Carteira Nacional de Habilitação CNH.
- § 2º. Para as finalidades desta norma e da Lei Nacional de Identificação, equiparam-se aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares: Certificado de Dispensa de Incorporação, Carteira de Reservista para o sexo masculino, Carteira de Identidade Militar.
- § 3°. Não serão aceitas cópias de documentos de identificação, bem como nenhum documento que apresentar rasura ou que, de algum modo, impossibilite identificação do eleitor votante.
- § 4°. Qualquer documento de identificação mencionado no parágrafo primeiro do artigo 12 desta norma, apresentado pelo eleitor apto a votar, deverá conter assinatura e foto do civilmente identificado.
- **Art. 13** Os votos das categorias docente, técnico-administrativo e discentes serão depositados em urnas físicas, de lona, fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.
- **Art. 14** É obrigação do eleitor apto a votar, munido de documento de identificação especificado no parágrafo primeiro do artigo 12, procurar a Seção Eleitoral de votação da respectiva categoria, na unidade de lotação, no caso de servidor e em somente uma das unidades de ensino onde esteja regularmente matriculado, no caso de discente.
- **Art. 15** Servidores lotados na Reitoria só poderão votar para a escolha do cargo de Reitor(a), tendo em vista se tratar de unidade administrativa desprovida de corpo discente e de corpo docente, conforme previsto no Decreto n. 6.986/2009, artigo 4º e seus incisos.
- **Art. 16** Não haverá eleição para o cargo de Diretor(a) Geral do *Campus* Avançado Oiapoque, uma vez que essa unidade de ensino é hierarquicamente vinculada ao *Campus* Macapá, devendo os servidores ali lotados e discentes regularmente matriculados, que desejarem exercer o direito ao voto, fazerem-no para a escolha de Reitor(a) e de Diretor(a) Geral do *Campus* Macapá, observado o disposto no art. 9°, incisos I a VI desta norma editalícia.

Parágrafo único. Aplica-se a regra de equivalência do *caput* do art. 16 ao Centro de Referência Pedra Branca do Amapari, uma vez que essa unidade de ensino é hierarquicamente vinculada ao *Campus* Agrícola Porto Grande, devendo os servidores ali lotados e discentes regularmente

matriculados, que desejarem exercer o direito ao voto, fazerem-no para a escolha de Reitor(a) e de Diretor(a) Geral do *Campus* Agrícola Porto Grande.

Seção II

Da impugnação a este regulamento

- **Art. 17** No resguardo da transparência e do interesse públicos, qualquer cidadão devidamente identificado, por si ou por meio de agente legítimo, poderá impugnar, fundamentadamente, qualquer item deste edital, por meio do Formulário de Impugnação que será disponibilizado no **Anexo II** da presente norma, observando o prazo de impugnação estipulado no **Anexo I**.
- **Art. 18** Os pedidos de impugnação à presente norma serão apreciados, julgados e publicados pela Comissão Eleitoral Central, conforme cronograma do **Anexo I**.
- **Art. 19** O impugnante deverá, necessariamente, indicar e fundamentar o item/subitem objeto da impugnação.
- **Art. 20** Não caberá recurso administrativo contra decisão da Comissão Eleitoral Central acerca de pedido de impugnação.

Parágrafo único. A(s) resposta(s) à(s) impugnação(ões) será(ão) disponibilizada(s) em arquivo único no *site* oficial do IFAP (<u>Home - IFAP</u>), na aba Acompanhamento da Consulta à Comunidade 2023.

Seção III

Dos requisitos dos candidatos

- **Art. 21** Poderão candidatar-se aos cargos de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais de *Campi* do IFAP, respectivamente, os servidores que preencherem os requisitos previstos no art.12, § 1° e art. 13, § 1° da Lei n. 11.892/2008, Lei de Criação dos Institutos Federais, combinados com o art. 8° do Decreto n. 6.986/2009.
- **Art. 22** Nos termos do artigo 12, § 1°, incisos I e II da Lei n. 11.892/2008, poderão candidatarse ao cargo de Reitor(a) os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *Campi* que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:
- I Possuir o título de doutor; ou
- II Estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

- **Art. 23** Nos termos do artigo 13, § 1° e incisos I, II e III da Lei n. 11.892/2008, poderão candidatar-se ao cargo de Diretor (a) Geral de *Campus* os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:
- I Preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor(a) do Instituto Federal;
- II Possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição;
- III Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública, nos termos da Portaria MEC n. 1.430, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece normas complementares para o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da Administração Pública, publicada no DOU n. 250, de 31 de dezembro de 2018, Seção 1, página 60, que regulamenta o § 2º do artigo 13 da Lei n. 11.892/2008.
- § 1º. Considera-se o exercício de cargo ou função para os fins do inciso II do art. 23 desta norma, o exercício de qualquer cargo ou função de gestão constante do organograma dos *Campi* e da Reitoria.
- § 2º. O candidato que se inscrever ao cargo de Diretor(a) Geral, pelo requisito do inciso III do art. 23 desta norma, deverá anexar, à ficha de inscrição, certificado do curso de gestão e observar o que prevê a Portaria MEC n. 1.430, de 28 de dezembro de 2018.
- § 3°. No caso de candidatos que sejam substitutos de titulares em cargos de gestão, para a comprovação do tempo mínimo estabelecido neste item, somente será computado o tempo de efetivo exercício em substituição ao titular, mediante comprovação por declaração expedida pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas ou pelo setor de pessoas da unidade onde o servidor esteja ou tenha estado em exercício.
- **Art. 24** O servidor poderá se candidatar à Direção Geral em unidade distinta da qual se encontre lotado.
- **Art. 25** Não poderão se candidatar às pessoas elencadas nos incisos I, II e III do artigo 9º desta norma.
- **Art. 26** São impedidos de concorrer ao cargo de Reitor(a) e de Diretor(a) Geral o(a) servidor(a):
- I Responsabilizado(a) por infração funcional em processo administrativo disciplinar concluído;

- II Condenado(a) em processo de improbidade administrativa;
- III Condenado(a), com trânsito em julgado, por crime(s) e/ou contravenção(ões) penal(is) imputada(s) ao servidor(a), cometido(s) em razão do cargo ou função pública, nos termos do art. 123 da Lei n. 8.112/1990;
- IV Servidor(a) que possui quaisquer impedimentos listados na Lei Complementar n. 135, de 04 de junho de 2010;
- V Servidor(a) condenado, com trânsito em julgado, em crime(s) contra a Administração Pública.

Parágrafo único. As decisões abrangidas pelos incisos I a V, deste artigo deverão estar com trânsito em julgado.

Seção IV

Das inscrições, da impugnação de candidatura(s) e da homologação das candidaturas

- **Art. 27** Em razão do disposto no *caput* dos artigos 12 e 13 da Lei n. 11.892/2008, fica vedada a inscrição de candidatos(as) que estejam no exercício do segundo mandato consecutivo de Reitor(a) para o cargo de Reitor(a), assim como os que estejam no exercício do segundo mandato consecutivo de Diretor(a) Geral de *Campus*, respectivamente.
- **Art. 28** A inscrição dos candidatos a Reitor(a) e de Diretor(a) Geral, respectivamente, dar-se-á por meio de formulário constante do **Anexo III** desta norma.
- **Art. 29** O candidato ao cargo de Reitor(a) preencherá o formulário de inscrição (**Anexo III**) e encaminhará para o e-mail da Comissão Eleitoral Central (cec2023@ifap.edu.br), na data e horário constante do cronograma (**Anexo I**), que deverá ser acompanhado dos seguintes anexos, digitalizados em arquivo único:
- I Cédula de identidade, ou de equivalente reconhecido no país;
- II Ficha de inscrição, conforme **Anexo III**, devidamente preenchida;
- III Comprovante da maior titulação;
 - a) Para fins de comprovação de titulação será considerado: diploma ou certificado de conclusão de curso, quando emitido por instituição brasileira. Caso o título seja expedido por instituição estrangeira, deve estar devidamente revalidado por instituição de ensino no Brasil, nos termos da legislação vigente.
- IV Foto 3X4;
- V Ficha funcional fornecida pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas;
 - a) Para fins de comprovação do posicionamento nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior, o servidor deverá encaminhar a última Portaria de Progressão.

- VI Certidão de quitação eleitoral obtida do *site* oficial do Tribunal Regional Eleitoral;
- VII Cronograma prévio da agenda eleitoral do(a) candidato(a).
 - a) As agendas dos(as) candidatos(as) a Reitor(a) apresentadas no momento da inscrição à candidatura devem conter: os horários de trabalho na Instituição, e respectivo documento de compensação para o período que estiver ausente de suas atribuições com autorização da chefia imediata, atendendo às normativas pertinentes, podendo as agendas sofrer alterações no decorrer da campanha eleitoral, devendo ser comunicada pelo e-mail da Comissão Eleitoral Central.
- VIII Ficha de compensação da carga-horária, salvo os(as) candidatos(as) em gozo de férias;
- IX Declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento elencado no arts. 25 e 26 desta norma (**Anexo IV**);
- X Plano de trabalho, registrado em cartório, digitalizado, em arquivo no formato PDF para a gestão do quadriênio 2023/2027.
- **Art. 30** O(a) candidato(a) ao cargo de Diretor(a) Geral preencherá o formulário de inscrição (**Anexo III**) e encaminhará para o e-mail da Comissão Eleitoral Central (<u>cec2023@ifap.edu.br</u>), na data e horário constantes do cronograma (**Anexo I**), que deverá ser acompanhado dos seguintes anexos, digitalizados em arquivo único:
- I Cédula de identidade, ou de equivalente, que seja reconhecido no país;
- II Ficha de inscrição, conforme **Anexo III**, devidamente preenchida;
- III Comprovante da maior titulação;
 - a) Para fins de comprovação de titulação será considerado: diploma ou certificado de conclusão de curso, quando emitido por instituição brasileira. Caso o título seja expedido por instituição estrangeira, deve estar devidamente revalidado por instituição de ensino no Brasil, nos termos da legislação vigente.
- IV Foto 3X4;
- V Ficha funcional fornecida pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas;
- VI Certidão de quitação eleitoral obtida do site oficial do Tribunal Regional Eleitoral;
- VII Cronograma prévio da agenda eleitoral do(a) candidato(a);
 - a) As agendas dos(as) candidatos(as) a Diretores Gerais apresentadas no momento da inscrição à candidatura devem conter: os horários de trabalho na Instituição, e respectivo documento de compensação para o período que estiver ausente de suas atribuições com autorização da chefia imediata, atendendo às normativas pertinentes, podendo as agendas sofrer alterações no decorrer da campanha eleitoral, devendo ser comunicada pelo e-mail da Comissão Eleitoral Central.
- VIII Ficha de compensação da carga-horária, salvo os(as) candidatos(as) em gozo de férias;
- IX Declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento elencado no arts. 25 e 26 desta norma (**Anexo IV**);
- X Plano de trabalho, registrado em cartório, digitalizado, em arquivo no formato PDF para a gestão do quadriênio 2023/2027;
- XI Documentos que comprovem o implemento da condição conforme art. 23.

- **Art. 31** A Comissão Eleitoral Central, fundamentadamente, indeferirá as candidaturas que não vierem acompanhadas da documentação necessária, de candidatos(as) que se encontrem em alguma hipótese de impedimento ou inscrições enviadas fora do prazo estabelecido no **Anexo I**.
- I Homologadas as inscrições dos(as) candidatos(as), no prazo consignado no **Anexo I**, a Comissão Eleitoral Central publicará lista contendo os nomes dos(as) candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e Diretor(a) Geral dos *Campi* do IFAP, que servirá de **base para confecção das cédulas para votação manual.**

Parágrafo único. O(a) candidato(a), obrigatoriamente, deverá mencionar quais os materiais irá utilizar no período de campanha, não havendo necessidade de entregá-lo no momento da inscrição nem em momento posterior, desde que quando do uso, estejam em consonância com as regras contidas nesta norma reguladora, ficando sujeito à fiscalização quando do uso.

- II A relação dos nomes dos(as) candidatos(as) ao cargo de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais dos *Campi*, deferidos ou indeferidos, será tornada pública pela Comissão Eleitoral Central, por meio do endereço eletrônico *site* oficial do IFAP (<u>Home IFAP</u>), na aba Acompanhamento da Consulta à Comunidade 2023, conforme prazo estabelecido no **Anexo I** (Calendário Eleitoral). III As inscrições homologadas poderão ser impugnadas por qualquer cidadão devidamente qualificado ou por meio de agente legítimo, por meio do formulário (**Anexo II**), à Comissão Eleitoral Central, pelo e-mail institucional <u>cec2023@ifap.edu.br</u> no prazo estabelecido no **Anexo I** (Calendário Eleitoral) e publicado no endereço eletrônico *site* oficial do IFAP (<u>Home</u> IFAP), na aba Acompanhamento da Consulta à Comunidade 2023.
- IV Após a apreciação dos recursos interpostos, a Comissão Eleitoral Central tornará pública a relação final com a homologação dos nomes dos(as) candidatos(as) por ordem alfabética, aptos a concorrerem ao pleito de acordo com os cargos a que se inscreveram, mencionados no artigo 1º desta norma, no endereço eletrônico *site* oficial do IFAP (<u>Home IFAP</u>), na aba Acompanhamento da Consulta à Comunidade 2023, conforme prazo estabelecido no **Anexo I** (Calendário Eleitoral);
- V A responsabilidade pelo envio da inscrição, bem como dos documentos obrigatórios constantes nesta norma é exclusiva dos(as) candidatos(as);
- VI Até a data da sua inscrição, os candidatos terão que apresentar à Comissão Eleitoral Central, em documento oficial que comprove o período de afastamento e/ou de férias durante o pleito.
- VII Os recursos à Comissão Eleitoral Central, deverão ser enviados para o e-mail institucional cec2023@ifap.edu.br, preenchido o formulário disponibilizado no **Anexo II** desta norma, e apreciados e julgados nos prazos estipulados no **Anexo I**.

Parágrafo único. A(s) resposta(s) ao(s) recurso(s) será(ão) dada(s) e publicada(s) pela Comissão Eleitoral Central, no *site* oficial do IFAP (Home-IFAP), na aba Acompanhamento da Consulta à Comunidade 2023.

VIII – É requisito de homologação final a responsabilidade pela observância da Comissão Eleitoral Central da análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no *caput*, devendo

assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores do IFAP, no que concerne à avaliação dos requisitos exigidos para exercício do cargo, sendo de sua competência a homologação final das respectivas candidaturas e a publicação do resultado.

Art. 32 A lista contendo os nomes dos(as) candidatos(as), dispostos em ordem alfabética, aos cargos de Reitor(a) e Diretor(a) Geral dos *Campi* do IFAP, após a homologação final pela Comissão Eleitoral Central, servirá de base para confecção das cédulas para votação manual.

Seção V

Da campanha e do material de divulgação da campanha

- **Art. 33** A partir da homologação e publicação da relação de candidatos(as), feita pela Comissão Eleitoral Central, dar-se-á início à propaganda eleitoral, no âmbito de cada unidade onde houver Seção Eleitoral, no âmbito do IFAP, conforme prazo constante do **Anexo I.**
- § 1º Considerando os aspectos relacionados à sustentabilidade e preservação ambiental, recomenda-se que a campanha eleitoral seja realizada preferencialmente pela internet.
- § 2º É livre a divulgação dos nomes dos(as) candidatos(as) e de suas propostas no interior da Reitoria e dos *Campi* do IFAP, devendo os(as) candidato(as) absterem-se de:
- I Pichar ou praticar outras atividades de campanha danosas às instalações das unidades do IFAP, bem como a utilização de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras e/ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;
- II Utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de quaisquer unidades administrativas e/ou de ensino para cobertura de campanha eleitoral, apoio partidário ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral, ressalvadas as promoções de iniciativa das Comissões Eleitorais, garantindo a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;
- III Atentar contra a honra e/ou a moral dos concorrentes;
- IV Distribuir camisas, broches (*bottons*), réguas, bonés, chaveiros, canetas, calendários e quaisquer outros tipos de brindes durante a campanha e a votação;
- V Utilizar da logomarca do IFAP ou de outros órgãos e/ou programas do poder público em material de campanha do(a) candidato(a);
- VI Fazer campanha por meio de carros de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora;
- VII Utilizar equipamentos e instalações do IFAP, para fins de campanha, observado o parágrafo único deste inciso e o art. 39, parágrafo único.
- VIII Utilizar de horários de serviço de outros(as) servidores(as), docentes ou técnico-administrativos(as), em favor de sua campanha.

- IX Adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFAP.
- § 3º- As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no regimento do IFAP, na Lei n. 11.892/08, Lei n. 8.112/90, no Decreto n. 6.986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto n. 1.171/94) e nesta norma elaborada e aprovada pela Comissão Eleitoral Central.
- § 4º- As instalações do IFAP poderão ser usadas, em período de campanha estipulado no **Anexo** I nos dias e lugares especificados nesta norma (art. 38).
- § 5º Os membros de Comissões Eleitorais Central e dos *Campi*, da Reitoria e membros do CONSUP, a partir da publicação da portaria devem se abster, obrigatoriamente, de qualquer manifestação de apreço e/ou desapreço, favorecimento e/ou desfavorecimento aos(às) candidatos(as) e/ou eleitores. Inclui-se neste item, o uso de qualquer material de campanha, comentário, compartilhamento, reações ou qualquer outro tipo de interação com conteúdo da campanha de quaisquer candidatos(as) nas mídias sociais.
- § 6º Não será permitida a propaganda nas redes sociais institucionais com a finalidade de promoção pessoal dos(as) candidatos(as), gestores(as) ou servidores(as).
- \S 7º É permitida a utilização dos perfis pessoais em redes sociais, bem como de aplicativos de mensagens instantâneas, para promover campanha.
- § 8º A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do(a) candidato(a).
- § 9º Não será permitida propaganda que provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar; promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens nem que instigue à desobediência coletiva ao descumprimento da lei e da ordem institucional.
- § 10° Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral de nenhum(a) candidato(a), nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.
- § 11º Não serão permitidas publicações impulsionadas (pagas) nas redes sociais, nem em aplicativos de mensagens instantâneas.
- **Art. 34** O(a) candidato(a) e seus assistentes não poderão fazer uso de diárias e/ou passagens para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma, estabelecido no **Anexo I**, desta norma.
- **Art. 35** Durante a realização da campanha eleitoral é proibido a qualquer pessoa com a finalidade de promover candidatos(as) e/ou angariar votos:

- a) Colar e/ou veicular propaganda eleitoral de quaisquer candidatos(as) em veículos automotores oficiais e/ou de particulares, bicicletas e congêneres.
- b) O uso de alto-falantes e/ou amplificadores de som em carro oficial ou de particulares nem bicicleta com amplificadores som.
- c) A propaganda eleitoral mediante *outdoors* físicos e/ou eletrônicos.
- d) A arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna nas dependências do IFAP no dia das eleições para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a) Geral dos *Campi* indicados no art. 1°, devendo os(as) eleitores(as) observarem o silêncio e, no caso das seções eleitorais, respeitar as filas, caso existam;
- e) Em caso de haver fila nas Seções Eleitorais, terão preferência para exercer o direito ao voto: pessoas idosas, nos termos do art. 3°, § 1°, inciso I da Lei n. 10.741 (Estatuto do Idoso), de 1° de outubro de 2003; e do art. 9°, inciso II da Lei n. 13.146 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), de 6 de julho de 2016.
- § 1º Os(as) candidatos(as), os seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações.
- § 2º Será vedada (à)o candidato(a) a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou a quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações.
- § 3º Não será permitido a nenhum(a) candidato(a) dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos(as) eleitores(as) (compra de votos).
- **Art. 36** Será permitido à(os) candidatos(as) fazer(em) campanha individual em lanchonetes, pátios, corredores, setores administrativos e similares, em datas e horários acordados com as Comissões Eleitorais Central e Locais, sendo acompanhados por representantes designados por essas comissões, para a divulgação do seu Plano de Trabalho de Gestão para o quadriênio 2023-2027.
- **Art. 37** Os(as) candidatos(as) não poderão fazer campanha nos ambientes físicos ou virtuais de aprendizagem (auditório; salas de aulas; biblioteca; laboratórios; ginásio poliesportivo); nem obter deferimento de pedido de visita técnica ou realizar visita técnica aprovada no período de campanha.

Parágrafo único. Para esta finalidade, incluem-se nas espécies de ambientes de aprendizagem, *blogs* e e-mails pessoais que divulguem material didático, que tragam menções à propaganda de candidatos(as).

Art. 38 É permitida a utilização de imagens das dependências físicas do IFAP, de alunos e servidores do IFAP, assim como pessoas da comunidade externa, em todo material de campanha, devendo resguardar-se no que concerne à autorização do uso de imagem de todas as pessoas diferentes dos(as) candidatos(as) que aparecerem nestas peças de campanha.

- **Art. 39.** Cada candidato(a) poderá confeccionar materiais de divulgação, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), *slogan*, nome, propostas e outras informações que julgar pertinentes, respeitando as dimensões e materiais descritos no § 1º deste artigo, tendo, obrigatoriamente, que estar em consonância com o Plano de Trabalho de Gestão para o quadriênio 2023-2027.
- § 1º Os(as) candidatos(as) poderão se utilizar somente dos meios de comunicação elencados a seguir, obedecendo as seguintes características:
- I **Debates** conforme regras estabelecidas nesta norma e cronograma (**anexo I**);
- II **Reuniões** cada candidato a Reitor(a) ou Diretor(a) Geral poderá agendar junto a comissão eleitoral local uma reunião com cada segmento (alunos, técnicos e docentes), com duração máxima de uma hora com cada grupo e o acesso de membros do respectivo grupo deve ser livre;
- III **Banners** Poderão ser confeccionados nas seguintes especificações:
- § 1º Dimensão máxima de 1,5m².
- § 2º Considerando a infraestrutura das unidades, serão permitidos: 3 banners para o Campus Macapá, 2 para o Campus Porto Grande e 1 para as demais unidades, em locais pré-definidos pela comissão local, podendo o mesmo ser de modelos diferentes.
- IV **Panfletos ou folders** formato máximo A4 (aberto):
- \S 1º É permitida a impressão de mais de um modelo de panfleto ou *folder* dentro do limite máximo de três artes diferentes.
- § 2º Os candidatos ao cargo de Reitor(a) poderão imprimir até 5000 unidades.
- § 3º Os candidatos ao cargo de Diretores(as) Gerais poderão imprimir 2000 unidades.
- V Adesivos gerais dimensão máxima de 21x15cm (largura e altura, respectivamente):
- § 1º É permitida a impressão de mais de um modelo de adesivo dentro do limite máximo de três artes diferentes.
- § 2º É permitida a utilização em quaisquer vestimentas, cadernos, agendas, bolsas e pastas.
- § 3º É vedada a fixação destes adesivos em qualquer local que pertença à estrutura física das unidades do IFAP.
- VI Cartaz formato máximo A2 (420mmx594mm):

- § 1º Considerando a infraestrutura das unidades, serão permitidos: 3 cartazes para o Campus Macapá, 2 para o Campus Porto Grande e 1 para as demais unidades, em locais pré-definidos pela comissão local, permitido apenas um modelo.
- § 2º Permitida a utilização dos cartazes em bens móveis particulares, desde que estejam fora da instituição.
- VII **Vídeo** produção sem limitação de tempo ou quantidade.
- § 1º Estas produções poderão ser veiculadas em qualquer canal oficial do(a) candidato(a), na quantidade ou tempo previsto no parágrafo 1º do item IX retro.
- § 2º As *lives* (transmissão de vídeo em tempo real) publicadas em redes sociais oficiais dos(as) candidatos(as) não terão limite de tempo ou quantidade.
- VIII **Internet** (redes sociais, *blogs*, *sites* e similares):
- § 1º Os(as) candidatos(as) deverão indicar seus e-mails de campanhas e espaços virtuais, redes sociais, *fanpages*, canais e *blogs*, caso existam, para realização de campanha eleitoral, no ato da inscrição, em espaço reservado no seu plano de trabalho.
- § 2º O e-mail oficial do(a) candidato(a) deverá somente receber mensagens, podendo o mesmo ser informado nos materiais de divulgação, não podendo ser disparado *mailings* de propagandas ou materiais de campanha para o Colégio Eleitoral.
- § 3º É vedado o uso do e-mail institucional para fins de promoção de candidatura, tanto para o envio como para o recebimento, bem como, para fins de promoção, de apreço e/ou desapreço, favorecimento e/ou desfavorecimento aos candidatos(as) e/ou eleitores de candidatura.
- § 4º Os(as) candidatos(as) poderão criar espaços virtuais de divulgação de suas informações para que os eleitores as consultem. No caso das *fanpages* deverão ser informadas no plano de trabalho do(a) candidato(a).
- § 5º Os candidatos poderão veicular vídeos de promoção de suas campanhas eleitorais, com estrita observância a esta norma.
- § 6º Nas redes sociais, será permitida a utilização de *posts*, vídeos, álbum de fotos e *lives* que divulguem informações aos eleitores desde que todo esse conteúdo esteja de acordo com o plano de ação do(a) respectivo(a) candidato(a). Não será permitida qualquer tipo de ofensa à honra ou à ética de candidatos(as) adversários nesses canais virtuais da campanha.
- § 7º O(a) candidato(a) deverá desativar qualquer veículo digital utilizado na campanha até as 23:59h, do último dia de campanha.

- § 8º Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos oficiais mencionados neste artigo, serão de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as).
- I A Comissão Eleitoral Central publicará, no *site* institucional, o Plano de Trabalho de Gestão de cada candidato, contendo *links* que irão direcionar aos vídeos do(a) candidato(a), respeitando o tempo máximo de até dez minutos, limitando-se em até cinco *links* para vídeos, poderá, ainda, colocar um *link*, direcionando para um cartaz no tamanho de uma página A2 série A (420 mm x 594 mm) no formato PDF.
 - a) Nos vídeos que serão publicados no site oficial do IFAP, não poderão conter imagens de terceiros, contendo apenas imagens do candidato (a).
- II A margem de erro de até dois centímetros em cada borda ou imagem contida em quaisquer materiais físicos de campanha mencionados nesta norma não invalidará os materiais de campanha do(a) candidato(a), não se aplicando esta regra àqueles confeccionados em imagens animadas, som e/ou voz;
- III Todos os materiais impressos (cartazes e *folders*) deverão conter: a tiragem, o nome e CNPJ da gráfica em que foi confeccionado. Em casos que o material não venha a ser confeccionado em gráfica, deverá ser fornecida uma declaração que conste a forma como este material foi impresso;
- $IV-\acute{E}$ vedado o envio de propaganda eleitoral por meio do e-mail, telefone ou qualquer outra forma de comunicação institucional.
- § 1º Os infratores poderão ser responsabilizados na forma da Lei Federal n. 8.112/1990, Código de Ética do Servidor (Decreto n. 1.171, de 22 de junho de 1994), sem prejuízo das sanções penais e civis e outras normas pertinentes, as denúncias e infrações serão inseridas no processo, não sendo permitida a publicação no *site* institucional.
- § 2º O período de campanha eleitoral obedecerá, rigorosamente, o cronograma constante do **Anexo I**.
- § 3º É vedado ao servidor público beneficiar ou prejudicar alguém, incluindo postagens e/ou compartilhamentos de *Fake News*, nas redes sociais, sob pena de incursão no Código de Ética do Servidor Público e demais normativos legais previstos no ordenamento jurídico nacional, relativamente à responsabilização do servidor público.

Seção VI Das regras do debate

Art. 40 Toda a organização dos debates ficará a cargo da Comissão Eleitoral Central e suporte das Comissões Locais, no caso de consulta para Reitor(a) ou Diretor(a) dos *Campi*.

- § 1º Os debates serão pautados e permeados pelos princípios da Ética e pelo decoro acadêmico.
- § 2º Os debates terão início e fim, horário, local, nas datas constantes do cronograma eleitoral (Anexo I).
- **Art. 41** A considerar a necessidade de resguardar a igualdade de possibilidades entre os votantes, e, buscando-se garantir a mais ampla participação de todas as categorias no exercício do direito ao voto, haverá debates nos *Campi*: Laranjal do Jari; Santana, Porto Grande e Macapá, na ordem disposta no Anexo I desta norma, de forma presencial, no auditório da unidade ou em local determinado pela Comissão Eleitoral Local.
- § 1º O debate no *Campus* Macapá ocorrerá de forma presencial, com transmissão ao vivo pelo canal da TV IFAP do *YouTube*, em consonância com o cronograma constante do **ANEXO I**, devendo, para essa realização, a Diretoria de Comunicação adotar todas as medidas necessárias, ainda que dependa da colaboração de outros setores do IFAP, com o objetivo de alcançar a comunidade IFAPIANA do *Campus* Avançado Oiapoque.
- § 2º O debate no *Campus* Agrícola Porto Grande ocorrerá de forma presencial, com transmissão ao vivo pelo canal da TV IFAP do *YouTube*, em consonância com o cronograma constante do **ANEXO I**, devendo, para essa realização, a Diretoria de Comunicação adotar todas as medidas necessárias, ainda que dependa da colaboração de outros setores do IFAP, com o objetivo de alcançar a comunidade IFAPIANA do Centro de Referência em Educação a Distância Pedra Branca do Amapari.
- § 3º Todos os debates deverão ser gravados em vídeo, devendo a cópia ser anexada ao processo da consulta, pela Comissão Eleitoral Central.
- **Art. 42** Qualquer membro votante da unidade do IFAP, em que ocorrer debate, poderá lançar perguntas aos(às) candidatos(as) ao cargo de Reitor(a) e Diretor(a) Geral, desde que se encontre presente ao debate e de acordo com as regras do debate.
- **Parágrafo único:** Os participantes legitimados, na respectiva categoria (servidores e/ou discentes), terão oportunidades iguais de participação no debate, mas perguntas feitas via *chat*, *Whatsapp* ou similar não serão consideradas pela Comissão Eleitoral Central.
- **Art. 41** Para fins de transmissão do debate de candidatos(as) a Reitor(a) e a Diretor(a) Geral, a todas as Unidades do IFAP, os(as) respectivos(as) candidatos(as) deverão seguir as instruções da DICOM responsável pela respectiva transmissão.
- **Art. 43** O acesso virtual aos participantes dos debates, será livre, por meio do link https://www.youtube.com/@TVIfap.

Art. 44 Para o debate, o(a) candidato(a) terá de comparecer pessoalmente não sendo possível ser representado por procurador, ainda que esse apresente procuração outorgada pelo(a) candidato(a).

Parágrafo único. Em caso de comparecimento de somente um(a) candidato(a) a Reitor(a), Diretor(a), o candidato(a) presente poderá fazer sua apresentação pessoal e do seu plano de trabalho, bem como responder a três perguntas por segmento dos votantes e apresentar as suas considerações finais, conforme as regras do debate.

- **Art. 45** As regras do debate serão lidas, pelo mediador, na abertura do debate.
- Art. 46 Os temas do debate abordarão tão-somente ensino, pesquisa, extensão e gestão.
- **Art. 47** As perguntas serão depositadas, previamente, em caixas específicas, identificadas por segmento, em até uma hora antes do debate, a Comissão Eleitoral Central ou Local analisará e filtrará as perguntas, que serão repassadas ao mediador, observado o constante dos art. 46.
- Art. 48 O debate será dividido em quatro blocos:
- I Primeiro bloco: apresentação dos(as) candidatos(as);
- II Segundo bloco: perguntas do público votante;
- III Terceiro bloco: perguntas entre os(as) candidatos(as);
- IV Quarto bloco: considerações finais, pelos(as) candidatos(as), na mesma ordem de fala sorteada pela Comissão Eleitoral Central ou Local, de que trata o artigo seguinte.
- **Art. 49** O primeiro bloco do debate será composto pela apresentação dos(as) respectivos(as) candidatos(as), sendo destinados 03 (três) minutos para cada candidato(a), pela ordem das falas sorteadas, pela Comissão Eleitoral Central ou Local, antes da exposição dos(as) candidatos(as).

Parágrafo único. O mediador não permitirá que seja ultrapassado o tempo de 03 (três) minutos.

- **Art. 50** Não haverá cancelamento de debate, em caso de comunicado de candidatos(as) de não comparecimento ou falta ao debate. Nesse caso, será observado o disposto no parágrafo único do art. 44.
- **Art. 51** O mediador sorteará as perguntas do debate que foram previamente selecionadas pela Comissão Central ou Local.
- **Art. 52** A Comissão Eleitoral Central ou Local não considerará perguntas que versem sobre questões pessoais, ofensivas a quaisquer candidatos(as) ou tratarem de assunto alheio aos temas do debate, dispostos no art. 45 desta norma.
- **Art. 53** O mediador lerá cada questão para cada candidato(a).

- **Art. 54** Na sequência, o(a) candidato(a) terá 02 (dois) minutos para responder.
- **Art. 55** O segundo bloco do debate será composto de perguntas aos candidatos, pela comunidade do IFAP.
- **Art. 56** Cada candidato(a) responderá, no máximo, 03 (três) perguntas, uma de cada segmento (discente, docente e técnico-administrativo), sorteadas pelo mediador no momento do debate.
- Art. 57 Após as respostas dos(as) candidatos(as), o mediador fará a leitura da próxima questão.
- **Art. 58** O terceiro bloco do debate será composto por perguntas entre os(as) candidatos(as).
- § 1º Cada candidato(a) poderá dirigir 01 (uma) pergunta, previamente elaborada, à(os) candidatos(as) concorrentes em duas rodadas distintas, observado o disposto no *caput* do art. 46 desta norma.
- § 2º As perguntas serão feitas alternadamente e conforme sorteio da ordem de candidatos(as), antes de cada pergunta.
- § 3º Nos casos de haver apenas 02 (dois) candidatos(as) presentes ao debate, a segunda rodada deste bloco terá as mesmas características da primeira rodada.
- § 4º No caso de haver 03 (três) ou mais candidatos(as), na primeira rodada o(a) candidato(a) sorteado fará a pergunta em seguida, o mediador sorteará qual candidato(a) a responderá.
- § 5º No caso de todos terem respondido na primeira rodada, o mediador deverá recolocar os nomes para serem sorteados novamente.
- § 6º Cada pergunta deverá ser formulada em até 01 (um) minuto e respondida em, no máximo, 03 (três) minutos.
- § 7º Serão permitidas réplicas de 01 (um) minuto para cada resposta, seguidas de tréplica de 01 (um) minuto.
- § 8º Ao término deste bloco será dado um intervalo de 05 (cinco) minutos.
- **Art. 59** O quarto bloco do debate será destinado às considerações finais dos(as) candidatos(as), tendo cada um(a) 02 (dois) minutos para se pronunciar, conforme ordem do sorteio.
- **Art. 60** O tempo máximo de duração dos debates será de até 4 horas.

- **Art. 61** O(a) candidato(a) que sofrer ataques e ofensas pessoais poderá solicitar ao mediador direito de resposta, que, uma vez deferido, será de até 01 (um) minuto, descontado do tempo destinado ao candidato(a) ofensor na sua próxima resposta.
- **Art. 62** Ao mediador caberá, se necessário, intervir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra e suspender o debate, cujo cancelamento só poderá ocorrer com a permissão do Presidente da Comissão Eleitoral Central ou Local.
- **Art. 63** O debate deverá ficar permanentemente disponível no canal institucional do *Youtube* em outra plataforma para visualização posterior.

Seção VII

Da Fiscalização

- **Art. 64** A fiscalização da votação, em cada mesa receptora, não poderá recair em candidato(a) ou integrante das Comissões Eleitorais ou das mesas receptoras.
- **Art. 65** Somente poderão ser fiscais os docentes, os técnicos e os discentes que estão aptos a votar, sendo responsabilidade de cada candidato(a) indicar até 3 (três) fiscais por urna, sendo um 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, que deverão se inscrever (**Anexo V**), de acordo com o cronograma do Anexo I.
- **Art. 66** Durante a votação, poderá permanecer somente um fiscal de cada candidato(a) por urna, podendo revezar com os outros dois suplentes credenciados.
- **Art. 67** Os fiscais da votação só poderão acompanhar os procedimentos após serem identificados por um dos membros da Comissão onde forem atuar e após terem seu credenciamento verificado pela respectiva Mesa.
- **Art. 68** Os fiscais, desde que sejam credenciados, devem abster-se de fazer campanha para qualquer candidato(a), no dia da eleição.
- **Parágrafo único.** A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem integre a Comissão Eleitoral Central, Comissões Eleitorais dos *Campi* e da Reitoria.
- Art. 69 A ausência de fiscal(is) não impedirá o início ou a continuidade dos trabalhos.
- **Art. 70** É dever dos fiscais a observação do desenvolvimento das atividades inerentes ao processo de consulta eleitoral, impedindo a interferência de estranhos, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo, ainda, exigir do Presidente da respectiva Comissão Eleitoral, o registro em Ata de ocorrências verificadas.
- **Art. 71** Não será permitido aos fiscais dos(as) candidatos(as) acompanharem os eleitores até as cabines de votação.

- § 1º Não compete aos fiscais dos(as) candidatos(as) o esclarecimento de dúvidas dos eleitores, devendo estes serem encaminhados aos membros das Comissões responsáveis por tais esclarecimentos.
- § 2º Somente poderão permanecer no recinto de votação, durante o fluxo de eleitores, os membros da mesa receptora, Comissões Eleitorais e os fiscais devidamente credenciados, sendo, somente um por candidato(a).

Seção VIII

Do processo de escolha, das cédulas, das mesas receptoras e da votação

Subseção I Das cédulas eleitorais

- **Art. 72** As cédulas de votação manual a serem utilizadas no processo de consulta definido por esta norma reguladora do certame, estarão com a disposição dos nomes dos(as) candidatos(as) no sistema de votação em ordem alfabética e terão as seguintes características:
- I A cédula será única para a escolha dos(as) candidatos(as) ao cargo de Reitor(a) e Diretor(a) Geral do *Campus* do eleitor e conterá os nomes dos(as) candidatos(as) precedidos de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a sua escolha;
- II As cédulas de votação serão na cor branca (**Anexo VIII**), identificadas pelo segmento ao qual pertencem os eleitores;
- III No verso das cédulas haverá espaços para rubricas de 03 (três) membros da mesa e a rubrica de 01 (um) dos membros da Comissão Eleitoral (**Anexo VIII**);
- IV Como não haverá cédulas em braile, eleitores cegos e de baixa visão, listados pelos NAPNE à Comissão Central Eleitoral, poderão exercer o direito ao voto com o auxílio de um parente de sua confiança, apresentando normalmente os mesmos documentos necessários para a votação;
- V A ordem de indicação dos nomes dos(as) candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e Diretor(a) Geral de *Campus* do IFAP serão definidas em ordem alfabética, de cima para baixo;
- VI As cédulas serão distribuídas às Seções pela Comissão Eleitoral competente acompanhadas dos demais materiais que compõe o processo eleitoral;
- VII O número de cédulas a ser distribuído para cada Seção Eleitoral corresponderá ao número total de eleitores, constante da lista nominal de votação;
- VIII Em nenhuma hipótese será fornecida outra cédula ao eleitor;
- IX As cédulas não utilizadas pela Seção serão devolvidas à Comissão Eleitoral competente por ocasião do encerramento dos trabalhos;
- X Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:
- § 1º Não corresponderem ao modelo oficial;
- § 2º Não estiverem devidamente rubricadas pelos agentes responsáveis indicados no inciso IV deste artigo;

- § 3º Contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse sua escolha no voto;
- § 4º Contiverem mais de um nome assinalado por cargo;
- § 5º Estiverem assinaladas fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- § 6º Atribuírem votos a candidatos(as) não registrados(as).

Subseção II

Das mesas receptoras e de seu funcionamento

- **Art. 73** As mesas receptoras serão compostas por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- I Cada mesa receptora deverá ter, preferencialmente, representantes dos 3 (três) segmentos do IFAP;
- II Para cada mesa receptora deverão ser selecionados até 3 (três) suplentes, sendo um de cada segmento;
- III O processo de escolha dos membros da mesa receptora será coordenado pela Comissão Eleitoral Local, por meio de inscrições, conforme cronograma (**Anexo I**);
- IV Na falta de candidatos para compor as mesas receptoras, serão realizadas convocações aos servidores ou discentes pela presidente da Comissão Eleitoral Central;
- V A titularidade dos cargos das mesas será definida pelos integrantes de cada mesa;
- VI As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois (02) de seus membros:
- VII Caso o número de inscrições, para compor as mesas receptoras, seja superior ao de vagas, adotar-se-á, como critério de desempate:
- a) no caso de servidores:
 - maior tempo de efetivo serviço no IFAP;
 - maior idade.
- b) no caso de discentes:
 - matrícula mais antiga;
 - major idade.

Art. 74 Compete ao presidente da mesa receptora:

- I Presidir os trabalhos da mesa;
- II Conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III Lacrar a urna, colocar a ata da mesa receptora e a lista de frequência dentro do envelope fornecido pela Comissão Eleitoral Local, lacrá-lo e assiná-lo;
- IV Identificar e quantificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados;
- V Solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;
- VI Rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;
- VII Dirimir as dúvidas que ocorrerem no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;

- VIII Comunicar e registrar em ata (**Anexo VI**) as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral Local:
- IX Assinar a ata de votação (Anexo VI) com os demais membros da mesa; e
- X Encaminhar à Comissão Eleitoral Local o material da votação sob sua responsabilidade.
- **Art. 75** Compete ao vice-presidente da mesa receptora:
- I Substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional; e
- II Auxiliar o presidente nas suas atribuições.
- Art. 76 Compete ao secretário da mesa receptora:
- I Solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista; e
- II Lavrar a ata (**Anexo VI**) e assiná-la com os demais membros da mesa.
- **Art. 77** Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral Local os seguintes materiais:
- I Listagem dos votantes na seção;
- II Urnas suficientes para atender a demanda do processo eleitoral, divididas em segmentos;
- III Ata, regulamento do processo de consulta eleitoral, credenciais para fiscais e mesários;
- IV Lacres para urnas e para envelope;
- V Cabines;
- VI Senhas;
- VII Cédulas oficiais; e
- VIII Material de expediente necessário à execução dos trabalhos, cedido pelo próprio *Campus*/Reitoria.

Subseção III Da votação

- **Art. 78** O processo de votação desenvolver-se-á no dia e horário indicados no **Anexo I** deste Regulamento, que será publicado no site do IFAP pela Comissão Eleitoral Central, sendo assegurado o sigilo do voto mediante:
- I Isolamento do eleitor em cabine:
- II − O lacre, ao fim da votação, e o deslacre, no início da apuração, das urnas receptoras serão feitos pelos mesários na presença de pelo menos 01 (um) fiscal de votação e, na ausência deste, de um eleitor presente;
- III A vedação do uso de equipamentos eletrônicos na seção e cabine de votação, sendo proibido o registro e a divulgação do voto.

- § 1º No horário previsto para o encerramento da votação, deverão ser distribuídas senhas para os eleitores que estiverem presentes na seção, compondo a fila de votação, e que ainda não tenham exercido direito de voto.
- **Art. 79** No dia da votação, antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a conferência das urnas, facultado o acompanhamento pelos fiscais ou eleitores presentes.
- **Art. 80** O mesário, ao entregar a cédula para o votante, deverá mostrar as assinaturas dos integrantes da mesa receptora e do membro da Comissão Eleitoral.
- **Parágrafo único.** Após assinalar o nome dos candidatos de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna e se retirará da Seção Eleitoral.
- **Art. 81** O presidente da mesa receptora, ao término da votação, declarará seu encerramento e tomará as seguintes providências:
- I Lacrar a urna e rubricar os lacres, com os demais membros e fiscais, e entregá-la ao
 Presidente da Mesa apuradora;
- II Inutilizará, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes, preenchendo com o termo "AUSENTE";
- III Escreverá, nas cédulas não utilizadas, com a sigla "NU" (não utilizada);
- IV Solicitará ao secretário que seja lavrada a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral Central; e
- V Conduzirá o material de votação para a mesa apuradora, que será constituída pela Comissão Eleitoral Central e Local.
- **Parágrafo único.** Após o horário indicado, o voto só será registrado dos eleitores que estiverem portando senha distribuída pela mesa onde o eleitor for votar.
- **Art. 82** Haverá Seções Eleitorais em todas as unidades votantes do IFAP, ficando a quantidade vinculada ao volume de votantes.
- Art. 83 Uma vez iniciada, a apuração dos votos não deve ser interrompida até o seu término.
- **Art. 84** Os resultados da apuração serão registrados, de imediato, em um mapa de apuração e em Ata, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Central.

Subseção IV Da apuração dos resultados

Art. 85 Cada mesa apuradora será constituída por três membros, devendo ser composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente, dentre os membros das Comissões Eleitorais Central e Locais.

- § 1º Para cada urna apurada será lavrada sua respectiva ata (Anexo VII).
- § 2º A titularidade dos cargos da mesa apuradora (Presidente, Vice-presidente e Secretário) será definida pelos três integrantes titulares da mesa.
- § 3º Se houver necessidade de substituição de membro da mesa apuradora, caberá ao Presidente da Comissão Central indicar um substituto dentre os membros das Comissões Eleitorais Central ou Locais.
- **Art. 86** O material de votação será encaminhado pelo Presidente da Mesa Receptora para o Presidente da Mesa Apuradora.
- § 1º O representante da Comissão Eleitoral Central instituirá os membros e deflagrará o início dos trabalhos das mesas de apuração.
- § 2º Poderão acompanhar a apuração, no máximo, um fiscal por candidato(a) para cada mesa apuradora, sendo que esta deverá ser filmada.
- § 3º Após a apuração, os votos deverão ser redepositados nas urnas, que deverão ser lacradas juntamente com as listas e as atas de seções e encaminhadas para a posterior entrega ao presidente da Comissão Eleitoral Central.
- Art. 87 A apuração será iniciada de acordo com o cronograma (Anexo I).
- Art. 88 Serão consideradas nulas as urnas que:
- I Apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude; ou
- II Não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes, depositadas em envelope lacrado.
- **§1º** As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas em local seguro a ser definido pela Comissão Eleitoral Central, pelo prazo que durarem as elucidações de possíveis recursos.
- **§2º** O pedido de anulação de urna poderá ser manifestado no momento da sua recepção ou durante a apuração dos votos, devendo o mesmo ser encaminhado para a Comissão Eleitoral Central, devidamente fundamentado em razões de fato e de direito, devendo ser julgado imediatamente.
- §3º Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.
- **Art. 89.** Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.
- **§1º** Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.
- §2º Será anulado o voto em cuja cédula de votação for assinalado mais de um nome de candidato(a) para um mesmo cargo.

- §3º Será considerado voto em branco quando nenhuma das quadrículas for assinalada para qualquer dos cargos e não tiver nenhuma das anulações acima, devendo ser sinalizado pelo presidente da mesa apuradora com os dizeres "EM BRANCO".
- §4º No caso de candidatos cassados, os votos assinalados nestes nomes não serão válidos, permanecendo válido apenas o voto assinalado para o outro cargo.
- **Art. 90** Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros, observadas as regras estabelecidas na Lei n. 11.892/08, no Decreto no 6.986/09 e nesta norma reguladora eleitoral, bem como registrar as impugnações e as decisões na ata de apuração da urna.
- **Art. 91** Os dados da apuração serão registrados no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário da Mesa Apuradora e assinada pelos membros e fiscais das mesas apuradoras.
- **Art. 92** Caberá à Comissão Eleitoral Central a elaboração da ata de apuração final da eleição e a proclamação do resultado do pleito para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a) Geral de Campus.
- **Art. 93** O processo de consulta será finalizado com a escolha de um único(a) candidato(a) para cada cargo, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no *caput* dos art. 12 e 13 da Lei n. 11.892/2008, cumulados com o *caput* do art. 10 do Decreto n. 6.986/2009:
- a) Para cálculo do percentual obtido pelo candidato(a), em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo(a) candidato(a) no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.
- b) O percentual de votação final de cada candidato(a), em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = [(1/3 \text{ x } (VDo/NDo)) + (1/3 \text{ x } (VTa/NTa)) + (1/3 \text{ x } (VDi/NDi))] \text{ x } 100$$

Onde:

- **TVC:** Taxa percentual do total de votos do(a) candidato(a);
- **VDo:** Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Docentes;
- NDo: Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes;
- VTa: Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Técnicos-Administrativos em Educação;
- NTa: Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnicos-Administrativos em Educação;
- **VDi:** Número de votos recebidos pelo candidato(a) no segmento de Discentes;
- NDi: Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.

Dos resultados

- **Art. 94** Depois de recebido o mapa de apuração, a Comissão Eleitoral Central fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.
- **Art. 95** Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central proclamará os resultados finais, conforme cronograma do **Anexo I**.
- a) Será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver maior percentual alcançado de acordo com o art. 93 e parágrafos desta norma.
- **Art. 96** Havendo empate, será considerado eleito o(a) candidato(a), conforme a seguinte ordem:
- a) mais antigo(a) em exercício no IFAP;
- b) mais antigo(a) no serviço público federal; e
- c) de maior idade.
- **Art. 97** Em caso de candidato único, este será eleito com, pelo menos, um voto de qualquer dos segmentos.
- **Art. 98** Após a apuração do resultado, as atas, as listas de frequência e as cédulas apuradas das urnas serão guardadas em envelopes lacrados e ficarão sob posse da Comissão Eleitoral Central, para fins de recontagem de votos ou julgamento de recursos, caso seja necessário.
- § 1º Do resultado da eleição, caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, conforme Anexo II.
- § 2º O julgamento de recursos será realizado pela Comissão Eleitoral Central, com quórum mínimo de cinco membros.
- § 3º Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral Central, referentes ao resultado final do processo eleitoral, caberão recursos ao Conselho Superior, conforme cronograma do **Anexo I**, enviados para o e-mail consup@ifap.edu.br.
- **Art. 99** A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior do IFAP, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação do resultado final e de seu período de recursos, para conhecimento dos resultados e providências junto ao Ministério da Educação.
- **Art. 100** Na etapa de divulgação e comunicação formal dos resultados da eleição, o Conselho Superior encaminhará o nome do(a) candidato(a) eleito(a) para o cargo de Reitor(a) do IFAP ao Ministério da Educação, para os trâmites de nomeação pelo Presidente da República.

Art. 101 Os(as) candidatos(as) eleitos(as) para Diretores(as) Gerais dos *Campi* serão nomeados(as) pelo(a) Reitor(a) eleito(a), após sua posse.

Seção X

Das denúncias e das infrações

- **Art. 102** As denúncias, que poderão ser feitas por eleitores e candidatos, deverão ser devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, e deverão ser preenchidas em formulário conforme **Anexo IV** deste Regulamento.
- §1º As denúncias contra os(as) candidatos(as) ou demais eleitores, serão apuradas e decididas pela Comissão Eleitoral Central.
- **§2º** As denúncias deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral Central via e-mail, relatando os fatos, devendo ser acompanhadas dos documentos comprobatórios dos fatos alegados.
- §3º O(a) denunciado(a) será notificado(a) da denúncia, via e-mail institucional, caso seja candidato(a) ou servidor do IFAP, tendo prazo de até 2 (dois) dias úteis após o envio da notificação para apresentação de defesa escrita.
- **§4º** No caso de infração cometida por alunos ou por pessoas das quais não se possa identificar o endereço eletrônico, a Comissão Eleitoral Central poderá utilizar outras formas de contato para a notificação.
- §5° A Comissão Eleitoral Central formalizará a decisão sobre a denúncia até 2 (dois) dias úteis, após a apresentação da denúncia, com ou sem apresentação de defesa.
- **§6º** Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Regulamento do Corpo Discente do IFAP, de acordo com a regulamentação de cada *campi*, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 103. Das infrações e das sanções:

I - Realização, pelo(a) candidato(a) ou por eleitores(as), de propaganda em período e local não permitido.

Sanção: advertência, por escrito, enviada para o e-mail institucional.

II - Realização, pelo(a) candidato(a), de propaganda eleitoral não permitida por esta norma reguladora.

Sanção: advertência, por escrito, enviada para o e-mail institucional.

III - Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFAP.

Sanção: advertência, por escrito, enviada para e-mail institucional.

IV – Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFAP para realização de propaganda.

Sanção: advertência, por escrito, enviada para e-mail institucional.

V - Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais ou patrimoniais de natureza pública, de terceiros, apoio partidário ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral.

Sanção: cassação da inscrição eleitoral.

VI - Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais.

Sanção: cassação da inscrição eleitoral.

VII - Não atendimento a esta norma reguladora do processo de consulta à comunidade.

Sanção: advertência, por escrito, enviada para o e-mail institucional.

VIII - Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFAP.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

IX - Utilizar de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

- § 1º Em qualquer caso tratado neste artigo, as advertências serão aplicadas ao agente que cometer a infração, que constarão nos autos, mas não serão publicadas no site institucional.
- § 2º Caso verificada a reincidência, pelo(a) candidato(a), nos mesmos moldes do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada sanção de cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a), sendo publicada no site institucional.
- **Art. 104.** Os eleitores que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste regulamento também sofrerão o processo administrativo devido.

Considerações finais

- **Art. 105** A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais, terão as suas competências exauridas somente após esgotadas todas as pendências administrativas e/ou judiciais relativas a esta norma.
- **Art. 106** Esta norma entra em vigor na data de sua homologação que deverá coincidir com a data da publicação pela Comissão Eleitoral Central e será disponibilizada no endereço eletrônico site do IFAP, na aba Acompanhamento da Consulta à Comunidade 2023.
- **Art. 107** Caberá à Reitoria e à Direção-Geral dos *Campi* colaborar com a Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais, devendo prover os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta de que trata esta norma.
- **Art. 108** A Comissão Eleitoral Central deverá solicitar à Diretoria de TI, criação dos seguintes e-mails institucionais:

- a) Para ações da Comissão Eleitoral Central cec2023@ifap.edu.br;
- b) Para ações da Comissão Eleitoral do *Campus* Laranjal do Jari cel2023laranjal@ifap.edu.br;
- c) Para ações da Comissão Eleitoral do Campus Macapá cel2023macapa@ifap.edu.br;
- d) Para ações da Comissão Eleitoral do *Campus* Avançado Oiapoque <u>cel2023oiapoque@ifap.edu.br;</u>
- e) Para ações da Comissão Eleitoral do *Campus* Agrícola Porto Grande cel2023porto@ifap.edu.br;
- f) Para ações da Comissão Eleitoral do Campus Santana cel2023santana@ifap.edu.br;
- g) Para ações da Comissão Eleitoral da Reitoria <u>cel2023reitoria@ifap.edu.br</u>.

Art. 109 Incorporar-se-ão a esta norma, para todos os efeitos, quaisquer alterações complementares que vierem a ser publicadas pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 110 Servidores(as) nomeados(as) para compor as Comissões Eleitorais Locais e a Comissão Eleitoral Central, assim como os(as) requisitados(as) para auxiliar seus trabalhos, serão dispensados(as) de suas atividades laborais mediante apresentação de atas, memórias de reunião e/ou ponto biométrico à chefia imediata, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pela quantidade de horas trabalhadas excedidas do horário de trabalho.

Parágrafo único. A compensação deverá ser realizada, se for o caso, mediante apresentação de atas de reuniões à chefia imediata, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem.

Art. 111. Os discentes indicados para compor as Comissões Eleitorais Locais e a Comissão Eleitoral Central, além dos(as) requisitados(as) para as auxiliarem, terão suas faltas justificadas e o direito à reposição de atividades e de avaliações, bem como um certificado de participação com as horas dedicadas à Comissão, mediante apresentação de atas de reuniões à Coordenação de Curso.

Art. 112 A Justiça Federal do Estado do Amapá, Subseção Judiciária de Macapá, será o foro competente para dirimir conflitos decorrentes do processo eleitoral regido por este Edital.

Macapá, Amapá, 23 de agosto de 2023. Resolução n. 50/2023 – CONSUP/RE/IFAP

Comissão Eleitoral Central

ANEXOS

ANEXO I

CRONOGRAMA GERAL DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DE REITOR(A) E DE DIRETOR(A) GERAL DOS *CAMPI* DO IFAP: LARANJAL DO JARI, MACAPÁ, PORTO GRANDE E SANTANA, QUADRIÊNIO 2023-2027

Item	Atividade	Cronograma 3					
01	Deflagração do processo eleitoral	21/06					
02	Instauração dos trabalhos para atualização do Regulamento Eleitoral e cronograma do processo de escolha	14/08					
03	Envio para o CONSUP	16/08					
04	Análise jurídica da proposta de atualização do Regulamento Eleitoral 17 a 18/08						
05	Reuniões Extraordinárias do CONSUP para homologação do regulamento	21 e 23/08					
06	Publicação da regulamentação do processo de Consulta à comunidade	23/08					
07	Prazo para Impugnação da regulamentação	24 e 25/08					
08	Resposta a(os) pedido(s) de Impugnação da regulamentação	26/08					
09	Inscrição dos(as) Candidatos(as)	28 e 29/08					
10	1 -Divulgação dos(as) Candidatos(as) inscritos(as)	30/08					
	2 - Publicação da relação de votantes no <i>site</i> institucional						
11	1 Prazo para impugnação às inscrições de candidatos(as) inscritos(as)2 - Prazo para recurso da relação de votantes	31/08					
12	Resposta a(os) pedido(s) de Impugnação de inscrições de candidatos(as)	01/09					
13	 Homologação dos(as) Candidatos(as) inscritos e Publicação. Resposta aos recursos da relação de votantes e publicação da lista homologada dos votantes 	01/09					
14	Período autorizado para a campanha dos candidatos (00h até às 23h59min).	02/09 a 10/09					
15	Inscrição dos fiscais e mesários	01 e 02/09					
16	Debate <i>Campus</i> Laranjal do Jari – candidatos reitoria (8h às 12h) Debate <i>Campus</i> Laranjal do Jari – candidatos diretores-gerais	04/09					
	(14h às 18h)						

17	Debate Campus Porto Grande – candidatos reitoria (8h às	05/09
	12h)	
	Debate Campus Porto Grande – candidatos diretores-gerais	
	(14h às 18h)	
18	Debate Campus Santana – candidatos diretores-gerais (8h às	05/09
	12h)	
	Debate <i>Campus</i> Macapá – candidatos diretores-gerais (8h Às	
	12h)	
19	Debate Campus Macapá – candidatos reitoria (8h às 12h)	06/09
	Debate <i>Campus</i> Santana – candidatos reitoria (16h às 20h)	
20	Divulgação dos fiscais e mesários	04/09
21	Consulta à Comunidade para a escolha de Reitor(a)	11/09
	Diretor(a) Geral dos Campi Laranjal do Jari, Macapá,	
	Santana e Porto Grande das 9h00 às 20h00	
22	Apuração dos votos	11 e 12/09
23	Divulgação do resultado preliminar pela Comissão Eleitoral	12/09
	Central	
24	Período para recurso do resultado preliminar pela Comissão	13/09
	Eleitoral Central	
25	Resposta aos recursos do resultado preliminar	14/09
26	Publicação do resultado final	14/09
27	Organização dos documentos do processo e elaboração do	14 e 15/09
	relatório final	
28	Período para recurso do resultado final junto ao CONSUP	15/09
29	Entrega do processo ao CONSUP para a homologação	15/09
30	Análise de recursos e Homologação pelo CONSUP	18/09

ANEXO II FORMULÁRIO DE RECURSO/IMPUGNAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO					
Nome:	Matrícula:				
Telefone:	e-mail:				
Objeto do recurso/impugnação:					
Fundamentação:					
Documentos anexados:					
Local e data:					

Assinatura do recorrente

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS AO CARGO DE REITOR(A) DO IFAP E DIRETOR(A) GERAL DE *CAMPUS* (GESTÃO 2023/2027)

INSCRIÇÃO AO CARG	O DE () Re	eitor(a)	() Diretor(a)	Geral Camp		
Nome do candidato(a)							
Data de nascimento			Matrícula SIAPE				
Unidade de lotação			Unidade de exercíci	0			
Data de admissão no serviço público			Data de admissão n IFAP	0			
Data de lotação em Instituição da Rede Federal de Educação							
Tempo de efetivo exercíci	o em Instituição				ecnológica		
Instituição			Início://				
Instituição			Início://	Dias:			
Tempo total:							
Maior titulação:							
Área/título:			(Conclusão: _	//		
Posicionamento no plano	de carreira: Cla	asse:	Níve	1:			
Nome social (aparecerá na	cédula de vota	ação):					
Endereço:			N.		Bairro:		
Cidade:	UF:		CEP:		Telefone:		
E-mail institucional:							
DECLARO estar ciente	e de acordo co	om as	normas estabelecida	ıs na norma	a reguladora		
processo de consulta à con	nunidade para	escolh	a dos cargos de Rei	tor(a) e Dir	etor(a) Geral		
Campus.							
1 Cópia da RG ou equiv	alente desde		7 Cronograma pré	via da age	nda do		
que reconhecido no País			candidato				
2 Ficha de inscrição, en	n duas vias,		8 Ficha de compensação de carga-				
conforme anexo II,	devidamente		horária, salvo os candidatos em gozo de				
preenchido			férias				
3 Cópia do comprovant	te da maior		9 Declaração de	que não	possui		
titulação			impedimento civil, p	enal, eleito	ral nem		
			administrativo trans	itado em jul	lgado		
(Continuação do Anexo II	<u>I).</u>				<u> </u>		

4 Uma foto 3 x 4	10 Plano de Trabalho encadernado e	
	numerado para o quadriênio 2023-2027	
5 Ficha funcional fornecida pela Pró-	11 Outros documentos que comprovem	
reitoria de Gestão de Pessoas	os requisitos para o cargo pleiteado	
6 Certidão de quitação eleitoral	12 Outros: especifique	

Local		e		data:
Hora:				
_				
Assinatura do candidato(a)				_
Recebido às	horas do dia	//	.	
Assinatura do(a) servidor(a	n)/SIAPE			
RECEBEMOS	a		inscrição	de _, candidato(a) à
eleição ao cargo de () R				RAL do <i>CAMPUS</i>
, AP, horas.			de 2023, às	
Assinatura do servidor/SIA	.PE			

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS CIVIS, PENAIS, ELEITORAL E ADMINISTRATIVO TRANSITADOS EM JULGADO

NOME:		
OCUPANTE DO CARGO EFETIVO:		MATRÍCULA SIAPE:
LOTADO NA UNIDADE:		
EXERCÍCIO NA UNIDADE:		DO IFAP,
CANDIDATO(A) AO CARGO DE	() REITOR(A)	DIRETOR(A) GERAL DO
CAMPUS:		
DECLARO, sob as penas da lei que	não possuo nenhum	impedimento civil, penal,
administrativo com trânsito em julgado, pa	ara o exercício do cargo	pleiteado.
,de	de 2023.	
Assinatura do(a) candidato(a)		

ANEXO V FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAL E MESÁRIO

FUNÇÃO: () FISCAL	() MESÁ	ARIO
IDENTIFICA	ÇÃO:		
NOME:			MATRÍCULA
UNIDADE:			
			(REITORIA/CAMPUS)
()	TELEFONE		E-MAIL
	DADE PARA ESCOLH CAMPI DO IFAP.	IA DOS CARGOS	DE REITOR(A) E DIRETOR(A)
	,	DE	DE 2023.
Assinatura		······································	

ANEXO VI

ATA DA MESA RECEPTORA DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DE REITOR(A) E DIRETOR(A) GERAL DOS *CAMPI* DO IFAP

	dias do mês do				•	-
	os de Reitor(a) e				-	
	Federal de Educa					
aptos a vo	otar é de		Os tı	abalhos foram ir	niciados às	
	encerrados às					
	votantes e	e	_ abstenções,	conforme lista	de presença,	em anexo.
Registrar	am-se,			seguinte	es	
				Nada	mais tendo	a registrar,
	a presente ATA o		U			
	e da mesa recepto					
Fiscal 1:					_	
Fiscal 2:					_	
Fiscal 3:					_	
Fiscal 4:					-	
Membro:						
Membro:						
		,de _			_de 2023.	

Presidente ou Representante da Comissão Eleitoral Central

ANEXO VII

ATA DA MESA APURADORA DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DE REITOR(A) E DIRETOR(A) GERAL DOS *CAMPI* DO IFAP

para	escoll	na	dos	carg	gos	de	Re	itor(a	a)	e	Diret	or(a)	(Geral	do	C	ampus
	á, cuja o											_					_
TÉCN iniciac	ICOS-Alos às _	ADM ABS	IINIS ho STEN	TRAT	ΓΙVC Após S, co	OS e o plo onfori	eito, me l	cons ista	tatou de p	I i-se d presei	OISC tota nça,	ENT l de ₋ em	ES. anex	Os ao. R	trabal _ VO egistr	hos TAN aram	foram TES e
											N	Vada	ma	is te	ndo a	a reg	gistrar,
	m a pre ente: _							U									
	1:																
	2:																
Fiscal	3:																
	4:																
	oro:																
	oro:																
								_,			de					_de 20	023.
												_					

Presidente ou Representante da Comissão Eleitoral Central

ANEXO VIII MODELO DE CÉDULA DE VOTAÇÃO

Candidato ao Cargo de Reitor(a) Candidato(a) Y Candidato(a) Z	Candidato ao Cargo de Diretor(a) Geral do Campus Candidato(a) Y Candidato(a) Z
Verso	Anverso
Consulta para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a) Geral de Campus	Membro da Comissão Eleitoral Membro – Presidente da mesa Membro da mesa Membro da mesa
TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS (DOCENTES/DISCENTES	Parte traseira

/DOCENTES/DISCENTES

As cédulas de votação dos servidores lotados na Reitoria não conterão campo para a votação de Diretor(a) Geral de *Campus*.